

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 060/2025

Processo nº 15.421/2025

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Recebimento das Propostas: do dia 14/04/2025 às 19h00min até às 13h do dia 06/05/2025

Início da Sessão da Concorrência Eletrônica: às 14h do dia 06/05/2025

Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Modo de disputa: ABERTO

Referência de tempo: Para todas referências de tempo, avisos e durante a sessão pública observar-se-á, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Tipo de Julgamento: MENOR PRECO POR LOTE

Valor Estimado: R\$ 49.503,17 (quarenta e nove mil, quinhentos e três reais e dezessete centavos).

Prazo Execução da Obra: 02 meses - após assinatura carta de início da obra.

O Município de Tramandaí, inscrito no CNPJ sob o n° 88.771.001/0001-80, representado pelo Sr. Juarez Marques da Silva, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação (INTERNET), para contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global (material e mão de obra) para execução de serviços destinados à construção de quadra de Beach Tênis na Praça Lions, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, modificada pelas Leis Complementares nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, bem como pelo Decreto Municipal n° 5.157, de 19 de outubro de 2023, que regulamenta as licitações e contratos administrativos no Município de Tramandaí, pelo Decreto 10.024/2019 e pelas condições deste Edital, encerrando-se o prazo para recebimento das propostas eletrônicas no dia e até a hora acima mencionados, no site de Compras Eletrônicas do Banrisul.

#### SUMÁRIO

- 1. Do obieto
- 2. Da participação das beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006
- 3. Do credenciamento no sistema
- 4. Do acesso ao sistema
- 5. Do envio das propostas
- 6. Da proposta eletrônica/Anexo I
- 7. Da habilitação
- 8. Das vedações
- 9. Da abertura da sessão pública
- 10. Da classificação inicial das propostas e formulação de lances
- 11. Do modo de disputa (aberto)
- 12. Dos critérios de desempate
- 13. Da negociação e do julgamento
- 14. Da verificação da habilitação
- 15. Dos recurso
- 16. Da adjudicação e da homologação
- 17. Das condições de contratação
- 18. Da prestação do serviço
- 19. Do pagamento
- 20. Da garantia do serviço
- 21. Da dotação orçamentária
- 22. Da atualização dos preços (reajuste e reequilíbrio)
- 23. Das sancões administrativas
- 24. Da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)
- 25. Das disposições gerais

1 - <u>DO OBJETO</u>: Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global (material e mão de obra) para execução de serviços destinado à construção de quadra de Beach Tênis na Praça Lions, sito a Rua 12 de Abril esquina com a Rua Portugal, Bairro Barra, neste **Município**, conforme descrito neste Edital, demais exigências/considerações, seus Anexos e no Memorial Descritivo.

#### 1.1 - Exigências/considerações:

- **1.1.1 –** A pessoa jurídica vencedora deverá abrir matrícula da obra junto ao INSS.
- **1.1.2 –** Por ocasião do término da obra a empresa vencedora fica obrigada a apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativa ao INSS da obra.
- **1.1.3** A pessoa jurídica vencedora deverá apresentar, junto ao Departamento de Engenharia desta Prefeitura, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) paga, antes do início da obra, juntamente com a declaração ambiental referente a descarte de resíduos e o diário de obra.
- **1.1.4** A pessoa jurídica vencedora da licitação deverá atender à Lei Municipal nº 3199/2011, a qual trata da gestão dos resíduos sólidos da construção civil, conforme previsto no item 04 Considerações Finais do Memorial Descritivo.
- **1.1.5** A pessoa jurídica vencedora deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e materiais necessários para a execução dos serviços.
- **1.1.6 –** É vedado a contratação de empresas em consórcio e a subcontratação pela empresa vencedora.
- **1.1.7** Esta obra contará com recursos oriundos da emenda impositiva LOA nº 0030/2024, Lei nº 0075/2024, de autoria do vereador Leandro Silva (Leandro da LS).

#### 1.2 - Da visita técnica:

- **1.2.1** A pessoa jurídica deverá agendar visita técnica através do telefone (51) 3684-9017, junto ao Departamento de Engenharia, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h30min às 18h00min, ou através do e-mail engenhariatramandai@gmail.com, para esclarecimentos e local da obra. Desta visita será emitido atestado, que deverá ser anexado com a documentação de Habilitação.
- **1.2.1.1 –** A pessoa jurídica poderá apresentar declaração formal de dispensa de visita técnica, nos termos do subitem 7.1.13, "a".

#### 1.3 - Das condições para participação no certame:

- **1.3.1** Poderão participar do certame todos os interessados que comprovarem, através de documentação, que:
- a) As atividades da pessoa jurídica sejam pertinentes ao objeto desta licitação.
- b) Preencham as condições de credenciamento no sistema constantes deste Edital e seus anexos.
- 1.3.2 A participação nesta licitação significa:
- **a)** Que a pessoa jurídica e seus representantes legais/procuradores leram este Edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.
- b) Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.
- c) Tem plena ciência de que não cabe, após abertura das propostas, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o Edital e demais documentos anexos.
- d) Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, tão pouco estar

impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

# 2 - DA PARTICIPAÇÃO DAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

**2.1** - Consideram-se beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, aptas à participação no presente certame, aquelas que preencham os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo Quarto do referido artigo 3º.

#### 3 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:

- **3.1** Para participação na Concorrência Eletrônica a empresa deverá possuir cadastro na Central de Licitações/RS CELIC, dispor da chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do sistema para acessar os serviços disponibilizados na área restrita.
- **a)** Caso a empresa não possua cadastro, o mesmo deverá ser efetuado no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br\_e /ou www.pregaobanrisul.com.br.
- **3.2 –** O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.
- **3.3** A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência Eletrônica do sistema Banrisul, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.
- a) É de responsabilidade exclusiva do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banrisul ou ao Município de Tramandaí a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **b)** A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à sessão de cadastro da CELIC, do Estado do Rio Grande do Sul, para imediato bloqueio de acesso.
- **b.1)** No caso de perda de senha poderá ser solicitada nova senha na sessão de cadastro da CELIC do Estado do Rio Grande do Sul.
- c) É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente Edital.
- **c.1)** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **c.2)** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- c.3) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

## 4 - DO ACESSO AO SISTEMA:

- **4.1 –** A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no preâmbulo do Edital.
- **4.2 –** O encaminhamento de proposta e de habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **4.3 –** A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança em todas as suas fases, com suporte técnico da PROCERGS.

**4.4 –** O certame será realizado através da utilização do endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br e/ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

# **5 - ENVIO DAS PROPOSTAS:**

- **5.1 –** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio digital, no sistema eletrônico Banrisul, e poderão ser retiradas ou substituídas até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observados os itens 5 e 6 deste instrumento convocatório.
- **5.2 -** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- **5.2.1** O conhecimento e que atende a todas exigências de habilitação e especificações técnicas previstas em Edital.
- **5.2.2** Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela administração Pública.
- **5.2.3 –** Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura do Contrato são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.
- **5.2.4 –** Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme previso no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/21 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).
- **5.2.5 –** Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável.
- **5.2.6 –** Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em Lei específica.
- **5.2.7 –** Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em Lei e em outras normas específicas.
- **5.2.8 –** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.3 Eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser incluídos no sistema no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos.

## 6 – DA PROPOSTA ELETRÔNICA/ANEXO I:

- **6.1 –** A proposta eletrônica financeira deverá ser elaborada e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio do sistema, em conformidade com o Anexo I, o qual deverá conter as seguintes informações:
- I ESPECIFICAÇÕES DE OBJETO de forma clara, descrevendo detalhes de suas características técnicas e outros elementos que identifiquem suas configurações, conforme a descrição do Anexo I.
- a) Deverá constar na Proposta de Preços (Anexo I), distintamente, valor total de material e valor total de mão de obra.
- II VALOR DO LOTE OFERTADO (conforme as unidades e quantidades mencionadas no Anexo I),

expresso em reais, à vista, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

- a) No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
- b) Após a disputa de lances não serão aceitos valores acima dos estimados constantes no Anexo I deste Edital.
- 6.1.1 A falta de quaisquer informações exigidas nas alíneas I e II acarretará na desclassificação da proposta para o lote, desde que insanáveis e desde que não seja possível a compreensão mediante diligência pelo(a) Agente de Contratação durante a sessão.
- **6.2 –** As propostas deverão ser encaminhadas, ou até mesmo retiradas e/ou substituídas, até a data e hora agendadas no preâmbulo do instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **6.3 Prazo de validade da Proposta:** a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do último dia da data fixada para o recebimento das propostas.
- **6.3.1 –** Junto à proposta de preço <u>final</u>, deverão ser apresentados os seguintes documentos: Planilha Orçamentária, Planilha Detalhamento BDI, Planilha Detalhamento Encargos Sociais e Cronograma Físico-Financeiro, disponibilizados para download junto a este Edital.
- a) Os documentos constantes no subitem 6.3.1 (Planilha Orçamentária, Planilha Detalhamento BDI, Planilha Detalhamento Encargos Sociais, Cronograma Físico/Financeiro) deverão estar assinados pelo responsável técnico da licitante.
- **b)** As assinaturas mencionadas na alínea "a" do subitem 6.3.1 **poderão** estar no formato eletrônico, conforme regulamentação da Lei nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020 ou da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.
- **6.4 –** Em caso de empate pelas licitantes, para utilizar-se dos critérios indicados na alínea "b" do subitem 12.2 e das alíneas "c" e "d" do subitem 12.3 do Edital, (CRITÉRIOS DE DESEMPATE) a licitante deverá incluir, **junto à proposta de preços (subitem 12.4 do edital)**, documentos para comprovação conforme segue:
- I Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021.
- II Comprovação de que a empresa licitante investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- III Comprovação de que a empresa licitante investe em prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.5 Após a fase de lances e aceite dos valores o licitante terá o prazo de 01 (um) dia útil para atualizar os valores unitários no sistema e incluir junto ao sistema a proposta de preços e os documentos exigidos no subitem 6.3.1 atualizados para seu posterior julgamento.
- a) O prazo poderá ser prorrogado, <u>uma única vez</u>, mediante solicitação.
- **b)** Caso a empresa vencedora não inclua a proposta final e/ou não atualize os valores unitários junto ao sistema dentro do prazo, terá sua proposta desclassificada para o lote.
- 6.6 Após o julgamento das propostas os licitantes terão prazo de 10 (dez) minutos para manifestar intenção recursal quanto a classificação/desclassificação das propostas.

#### 7 – DA HABILITAÇÃO:

- **7.1 –** Para fins de habilitação nesta Concorrência, a pessoa jurídica deverá incluir no sistema eletrônico Banrisul, <u>no prazo de 120 (cento e vinte) minutos após transcurso do prazo de intenção recursal quanto ao julgamento da proposta,</u> os seguintes documentos, por meio digital, podendo ser exigida a apresentação dos originais, ou cópias autenticadas, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital:
- **a)** O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante, <u>uma única vez</u>, dentro do prazo previsto no subitem 7.1.

#### Da Habilitação Jurídica

- **7.1.1** Ato Constitutivo, Estatuto, Requerimento de Empresário ou Contrato Social, em vigor, acompanhado de todas as alterações posteriores, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- I A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 7.1.1, devendo este vir acompanhado de todas as alterações posteriores.
- **a)** Em se tratando de **transformação societária** deverão ser apresentados, obrigatoriamente, o ato de transformação e todas as alterações posteriores.
- 7.1.2 Em se tratando de licitantes beneficiária da Lei Complementar 123/06, para usufruir dos benefícios a elas concedidos a licitante deverá apresentar Certidão (específica e/ou simplificada) expedida pela Junta Comercial, devendo conter data de expedição a partir do exercício de 2025 e/ou declaração firmada pelo representante legal (sócio administrador, diretor e/ou procurador), sob as penas da Lei, de que é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, conforme Anexo II, do Edital.
- a) A licitante que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação ao(a) Agente de Contratação junto ao sistema, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar vencedora.
- **b)** O prazo citado no subitem 7.1.2 "a" poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.
- c) O benefício de que trata o subitem 7.1.2 "a", não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.
- d) A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.
- 7.1.3 Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam o valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) conforme Anexo IV, caso a empresa licitante se declare beneficiária da LC 123/2006 e suas alterações.

#### Da Habilitação trabalhista

7.1.4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### Da Habilitação Fiscal

- 7.1.5 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 7.1.6 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual (Tributos Diversos).
- **7.1.7 –** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, **em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

- 7.1.8 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- 7.1.9 Inscrição no CNPJ.

#### Da Documentação Técnica

- **7.1.10 –** Prova de registro, através de Certidão, da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou prova de registro, através de Certidão, da empresa junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU.
- **7.1.11 –** Prova de registro, através de Certidão, do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou prova de registro, através de Certidão, do responsável técnico junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU.
- **I –** Os certificados de registro exigidos nos subitens 7.1.10 e 7.1.11, se registrados em CREA de outro estado, deverão ser apresentados:
- a) vistados pelo CREA-RS no momento da assinatura do contrato para obras e serviços inferiores a 180 (cento e oitenta dias).
- **b)** registrados no CREA-RS no momento da assinatura do contrato para obras e serviços superiores a 180 (cento e oitenta dias).
- **7.1.12 –** Apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica (devidamente registrado no CREA e/ou CAU) expedido por órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução plena e adequada, de atividade semelhante, pertinente e compatível em características e guantidades com o objeto licitado.
- **7.1.12.1 –** O subitem nº 7.1.12 será analisado pelo Departamento de Engenharia do Município, em diligência encaminhada pelo(a) Agente de Contratação, após a sessão licitatória, e o Parecer emitido pelo Departamento será anexado ao processo licitatório.
- **7.1.13 –** Atestado de visita técnica emitido por responsável técnico do Departamento de Engenharia, desta Prefeitura, comprovando através deste que tomou conhecimento do local e do serviço.
- **a)** A pessoa jurídica poderá, em substituição ao documento mencionado no subitem 7.1.13, apresentar declaração formal de dispensa de visita técnica assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do anexo III.
- **b)** A assinatura mencionadas na alínea "a" do subitem 7.1.13 **poderá** estar no formato eletrônico, conforme regulamentação da Lei nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020 ou da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

#### Da Habilitação Econômico-financeira

- **7.1.14 -** Certidão Negativa em Matéria Falimentar, Concordatária e de Liquidação Judicial e Extrajudicial ou de Recuperação Judicial com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.
- **a)** A licitante em recuperação judicial poderá participar do certame, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique a empresa possui aptidão econômica e financeira para participar de procedimentos licitatórios.
- **b)** As empresas que, comprovadamente, através de Certidão exigida no subitem anterior, se encontrarem em Recuperação Judicial, não estarão isentas da apresentação de todos os documentos fiscais e trabalhistas exigidos nesta licitação.
- **7.1.15 –** Folha de informação contendo os dados da empresa, sendo eles: razão social, CNPJ, telefone e email, indicando a pessoa responsável pelo contato para que possibilite ao Agente de Contratação o contato em caso de recurso ou em quaisquer fases do processo licitatório.
- a) A não apresentação da folha de informação não ensejará a inabilitação da empresa.

- **7.2 –** Após o término do prazo para inclusão da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- **a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **7.3 –** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante **despacho fundamentado registrado e acessível a todos**, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **7.4 –** Os documentos fiscais expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pelo Agente de Contratação.
- **7.5 –** À exceção das Certidões Negativas Federais, cujo próprio teor informa que são válidas tanto para matriz quanto para filiais, todos os documentos exigidos nesta licitação deverão ser pertinentes à razão social que ora se habilita, ou seja, ao mesmo CNPJ.
- **7.6 –** As Certidões mencionadas nos subitens 7.1.5 a 7.1.9, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.
- 7.7 Não serão admitidos documentos com rasuras.
- **7.8** Nenhum destes documentos poderão estar vencido até a data prevista para disputa da Concorrência Eletrônica.
- **a)** Excetuam-se os documentos fiscais e trabalhista, porventura vencidos, apresentados pelas licitantes beneficiárias da LC nº 123/2006.

#### 8 - DAS VEDAÇÕES:

- 8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- **a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista:
- **e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- **8.2 –** O impedimento de que trata a alínea "a" do subitem 8.1 supra será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**8.3 –** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

# 9 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **9.1 –** No dia e hora indicados no preâmbulo, o(a) Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- **9.2 –** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **9.3 –** A comunicação entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

# 10 - CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **10.1** A verificação da conformidade das propostas será feita após a fase de lances **exclusivamente** em relação à proposta mais bem classificada.
- **10.2** O(A) Agente de Contratação verificará a proposta apresentada e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 10.3 Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
- **10.3.1** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas <u>inexequíveis</u> as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, desde que o licitante não consiga comprovar a exequibilidade de sua proposta.
- **a)** A empresa licitante que se enquadrar nas regras do subitem 10.3.1 deverá comprovar a exequibilidade da proposta através de documentos justificando suas razões, que deverão ser anexados ao sistema Banrisul **no prazo estipulado no <u>subitem 6.5 do edital (um dia útil)</u>, conforme Acórdão do TCU nº 465/2024.**
- **10.3.2** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida **garantia adicional**, cuja prestação é condição para a assinatura do contrato, do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei n° 14.133/2021.
- **10.4 –** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **10.5** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o(a) Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **10.6 –** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da

etapa competitiva, e as seguintes regras:

- **10.6.1 –** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- **10.6.2 –** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **10.6.3 –** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 10.6.4 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- **10.6.5 –** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **10.7 –** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## 11 - MODO DE DISPUTA (ABERTO)

- **11.1** Será adotado o modo de <u>disputa aberto</u>, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- **11.2** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- **11.3** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 11.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **11.5 -** Não serão aceitos lances visando o empate, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **11.6** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- **11.7** Durante transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- a) O sistema não identificará o autor do lance aos demais licitantes;
- b) Os lances serão sucessivos.
- **11.8** Será considerada vencedora a licitante que ao término do encerramento da recepção dos lances obtiver o **menor valor ofertado por lote**, classificado.
- **11.9** No caso de desconexão do(a) Agente de Contratação(a), no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retomando, o(a) Agente de Contratação(a), quando possível, sua atenção no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- a) Se a desconexão permanecer por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação às licitantes mediante mensagem eletrônica, divulgando data e hora da abertura.

- a.1) Os licitantes serão informados, durante a sessão licitatória, via sistema, da reabertura do certame.
- 11.9.1 Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **a)** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

# 12 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **12.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o subitem 7.1.2 do Edital;
- **12.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- 12.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.
- **12.1.3.** O disposto no item 12.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor após a fase de lances tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- **12.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- **a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- **b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021.
- **12.3 –** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **12.4 –** Esgotadas as possibilidades previstas nos subitens 12.2 e 12.3 sem que tenha ocorrido desempate, será realizado sorteio eletrônico através do sistema Banrisul.
- 12.5 Para usufruir do benefício de desempate da alínea "b" do subitem 12.2 e das alíneas "c" e "d" do subitem 12.3 a documentação comprobatória deverá ser incluída juntamente com a proposta inicial de preços.

# 13 - NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- **13.1 –** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o(a) Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o **menor valor global por lote**, para que seja obtida melhor proposta.
- **a)** Caso o licitante não responda a negociação no prazo de 05 (cinco) minutos o(a) Agente de Contratação encerrará a negociação tendo por menor valor seu último lance.
- **13.2** O envio de documentos complementares (<u>exceto os documentos mencionados no subitem 6.5</u> <u>do Edital</u>) da proposta final, quando solicitados pelo(a) Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no subitem 5.3 deste Edital (120 cento e vinte minutos).
- **13.3** A atualização dos valores unitários e a inserção da proposta final e dos documentos exigidos no subitem 6.3.1 do Edital no sistema eletrônico Banrisul deverão ocorrer no prazo de **01 (um) dia útil** (subitem 6.5 do Edital).
- **a)** A assinatura aposta nos documentos mencionados no subitem 6.3.1 **poderão** estar no formato eletrônico, conforme regulamentação da Lei nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020 ou da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

# b) O licitante que não atender ao prazo fixado no subitem 13.3 terá sua proposta desclassificada.

- **c)** O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante, <u>uma única vez</u>, dentro do prazo previsto para inclusão da proposta final.
- 13.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

# 14 - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- **14.1 –** Os documentos de habilitação, de que trata o item 7, enviados nos termos do subitem 7.1, serão examinados pelo(a) Agente de Contratação, que **verificará a autenticidade** das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- **14.2 –** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, **exceto se vencido o prazo de validade**.
- **14.3 –** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- **14.4 –** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- **14.5 –** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado **vencedor**, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

#### 15 - RECURSO

- **15.1** Após a fase de julgamento das propostas e de habilitação, os licitantes poderão manifestar a intenção de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso, no período de 10 (dez) minutos.
- **15.2** Havendo interesse em recorrer pelos licitantes, será concedido em um único momento, o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- **15.3** O recurso será dirigido ao(à) Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual

deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

- **15.4** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. Interposto o recurso, o(a) Agente de Contratação poderá reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que, neste último caso, deverá motivá-la, remetendo o recurso para o julgamento da autoridade competente.
- 15.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# 16 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **16.1 –** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- **c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

# 17 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- **17.1 –** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **17.1.1 –** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **17.1.2 –** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato **nas condições propostas pelo licitante vencedor**.
- **17.2 –** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no subitem 6.3 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **17.3 –** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do subitem 17.1.2 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
- **a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- **b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **17.4 –** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.
- **17.5 –** Os pedidos de fornecimento/nota de empenho serão formalizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- **17.6** O servidor Marcos Allan Santos Marian ficará responsável pela fiscalização do contrato. O gerenciador do instrumento contratual será o servidor Julice Dias de Oliveira.
- **17.7 –** A vigência do contrato será de 02 (dois) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a vigência máxima prevista em lei.

- **a)** O prazo acima proposto somente será prorrogado mediante solicitação por escrito da empresa contratada, desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceitas pelo Departamento de Engenharia e pela(s) Secretaria(s) requisitante(s).
- 17.8 No momento da assinatura do contrato deverá:
- I) ser apresentar a comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante, através da apresentação do contrato social, da carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços firmados entre ambos. As assinaturas das firmas <u>poderão</u> estar no formato eletrônico, conforme regulamentação da Lei nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020 ou da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.
- **II)** para empresas que apresentaram prova de registro, através de Certidão, da empresa e/ou responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA de outro estado, devem apresentar as referidas provas de registros:
- a) vistadas pelo CREA-RS para obras e serviços inferiores a 180 (cento e oitenta dias).
- b) registradas no CREA-RS para obras e serviços superiores a 180 (cento e oitenta dias).
- **17.9 –** Será exigida da empresa licitante vencedora, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, **garantia adicional** equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei n° 14.133/2021.
- a) A prestação da garantia adicional é condição para a assinatura do contrato.

## 18 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **18.1 –** O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) meses, tendo início a partir da emissão da Carta/Ordem de Início dos Serviços.
- **a)** O prazo acima proposto somente será prorrogado mediante solicitação por escrito da empresa contratada, desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceitas pelo Departamento de Engenharia e pela(s) Secretaria(s) requisitante(s).
- 18.2 A contratada deverá respeitar o prazo estipulado no subitem 18.1, sob pena de punição.
- **18.3 –** A execução do objeto deste Edital será de responsabilidade da contratada, que deverá dispor de mão de obra e materiais necessários ao desempenho do serviço.

#### 19 - DO PAGAMENTO

- **19.1 –** O pagamento será efetuado em até, 30 (trinta) dias, a contar da liquidação, conforme aferições das medições dos serviços executados, devidamente aprovados pela fiscalização, realizadas pelos técnicos da Prefeitura, obedecidas as condições estabelecidas no Contrato, e demais termos do edital e anexos, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente acompanhada de laudo de vistoria e atestada pela Secretaria requisitante acompanhada de todas as certidões negativas e demais documentos exigidos abaixo.
- **19.1.1 –** Para efeito de medição e pagamento somente poderão ser considerados os serviços e obras efetivamente executados, respeitada a rigorosa conferência com o projeto e as planilhas de orçamento apresentadas e aprovadas, objetivando o cumprimento das etapas, dentro do prazo previsto.
- **19.2** A empresa deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos DCTFWeb, conforme Instrução Normativa da RFB n° 2005/21;
- Contra-cheques pagos constantes na DCTFWeb (mês anterior).

- **19.3** O(s) pagamento(s) não será(ão) liberado(s) se houver descumprimento da exigência constante no subitem nº 19.1 e 19.2.
- **19.4 –** No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o INCC-DI (FGV) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do INCC-DI (FGV), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

### 20 - DA GARANTIA DO SERVIÇO

- **20.1 –** A Contratada responderá objetivamente, independentemente do recebimento definitivo dos serviços pela Administração, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade do objeto da licitação, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme previsão do artigo 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021.
- **20.2 –** A Contratada deverá, obrigatoriamente, prestar a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total do contrato, podendo optar por uma das modalidades abaixo:
- I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II seguro-garantia;
- **III -** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- **20.3 –** A empresa licitante vencedora da licitação terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para efetuar a prestação da garantia quando optar pela modalidade seguro-garantia.

# 21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **21.1 -** Os recursos necessários para a execução da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 10 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

100115.451.015.1035 – Cont. Ampl. Melho. Parq. e Praças 449051000000 – 1500 – Obras e Instalações - 6870

# 22 – <u>DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS (REAJUSTE E REEQUIL</u>ÍBRIO)

#### 22.1 - DO REAJUSTE

- **22.1.1** Pactuada a Ata/Contrato oriunda(o) ou não de Registro de Preços, poderão os preços serem reajustados, após 12 meses, pelo índice/percentual que incidir no valor do preço originalmente cotado, comprovadamente com documentos; visto que os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta, nos termos do art. 25, §7° da Lei 14.133/2021.
- **22.1.2** Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, para compras e serviços comuns, em geral, sem dedicação exclusiva.
- 22.1.3 Em relação a obras e serviços de engenharia, a revisão poderá ser realizada, após o prazo inicial

- de 12 (doze) meses do subitem anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, por índice setorial (INCC-DI), através de Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), e/ou Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO-DNIT) para pavimentação asfáltica, mediante requisição da parte licitante, dentro do prazo de vigência, e com fundamentação e comprovação do pedido.
- **22.1.4** O reajuste/reequilíbrio deverá ser pleiteado, via Protocolo Geral do Município, ou pelo e-mail **licitacoes.tramandai@gmail.com**, do Setor de Licitação, no horário compreendido entre 13h e 19h, até 90 (noventa) dias após a ocorrência do fato que o autorize, desde que ainda vigente o contrato, ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.
- **22.1.5** Não requerido o reajuste no prazo previsto no parágrafo anterior, haverá a renúncia tácita à aplicação do referido instituto para o lapso temporal a que este se refere.
- **22.1.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **22.1.7** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

#### 22.2 - DO REEQUILÍBRIO

- **22.2.1** A beneficiária da Ata/Contrato, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, conforme previsto no **subitem 22.1.4**, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- **22.2.2** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
- **22.2.3** O pedido de atualização dos preços aos valores praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
- 22.2.4 O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer através de processo administrativo protocolado junto ao Setor de Protocolo Geral do Município, nos moldes do **subitem 22.1.4** e deverá estar acompanhado de planilha de apuração de valores.

# 23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 22.1 deste

Edital as seguintes sanções:

- a) advertência.
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.
- **c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **23.3 –** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 23.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **23.4 –** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem 23.2 do presente Edital.
- **23.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **23.6 –** A aplicação das sanções previstas no subitem 23.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **23.7 –** Na aplicação da sanção prevista no subitem 23.2, alínea "b", do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- **23.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **23.9 –** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.
- **23.10** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **23.11 –** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **23.12 –** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa:
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **23.13 –** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do subitem 23.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 23.14 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**23.15 –** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 24 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

- 24.1 A CONTRATADA fica obrigada a:
- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- **b)** cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- **f)** fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- **g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

#### 25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 Quaisquer impugnações, informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, formalmente, em um único momento, após a leitura na íntegra do Edital e todos os seus anexos, ao Município de Tramandaí, Setor de Licitações, pelo e-mail licitacoes.tramandai@gmail.com, no horário compreendido entre 13h e 19h, em documento formal emitido por pessoa física ou jurídica, com todos os dados pertinentes à solicitante, tais como: endereço completo, telefone, e-mail, razão social completa/nome completo, CNPJ/CPF, devidamente assinada pelo representante legal da empresa (sócio administrador) ou pessoa física, devendo, no caso de procurador, anexar cópia da procuração, até três dias úteis anterior a data prevista para abertura do certame (29/04/2025).
- a) Deixando de constar quaisquer dos dados acima citados será enviado e-mail solicitando complementação de documentação/informação.
- **25.2 –** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no site do Banrisul, juntamente com Edital e outros anexos sítio eletrônico da Administração http://www.tramandai.rs.gov.br/licitacoes.php?url=&.
- **25.3** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente às ora fixadas.
- **25.4 –** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.
- **25.5 –** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Tramandaí, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.
- **25.6 –** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente de Contratação.

- **25.7** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.
- **25.8 –** As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **25.9 –** A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- **25.10 –** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **25.11 –** O Município de Tramandaí não será penalizado por qualquer problema que possa ocorrer no sistema do Banrisul, em qualquer fase da Concorrência.
- **25.12 –** O presente Edital, e todos os seus anexos poderão ser retirados no site <a href="https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br">www.pregaoonlinebanrisul.com.br</a> ou <a href="https://www.tramandai.rs.gov.br">www.tramandai.rs.gov.br</a>, opção 'Licitações'.
- 25.13 A não observância das exigências editalícias acarretará na desclassificação da proposta ou inabilitação da empresa, observadas as regras do subitem 6.1.1.
- 25.14 São anexos deste Edital:
  - ANEXO I MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
  - ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LC nº 123/2006)
  - ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA
  - ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DA RECEITA BRUTA DAS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/2006
  - ANEXO V MINUTA DE CONTRATO
- **25.15 –** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tramandaí, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de abril de 2025.

JUAREZ MARQUES DA SILVA Prefeito

#### **ANEXO I**

# Edital de Concorrência Eletrônica nº 060/2025

# MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da Concorrência Eletrônica nº 060/2025, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo.

#### **LOTE**

Item	Descrição do serviço	Quantidade	Valor global estimado	Valor global cotado		
01	Empreitada global (material e mão de obra) para execução de serviços destinado à construção de quadra de Beach Tênis na Praça Lions, sito a Rua 12 de Abril esquina com a Rua Portugal, Bairro Barra, neste Município	1 serviço	R\$ 49.503,17	R\$		
Valor total de material: R\$().						
Valor total de mão de obra: R\$().						

Conforme subitem 6.5 do Edital – <u>Após a fase de lances e aceite dos valores o licitante terá o prazo de 01 (um) dia útil para atualizar os valores unitários no sistema e incluir junto ao sistema a proposta de preços e os documentos exigidos no subitem 6.3.1 atualizados para seu posterior julgamento.</u>

- a) O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação.
- **b)** Caso a empresa vencedora não inclua a proposta final e/ou não atualize os valores unitários junto ao sistema dentro do prazo, terá sua proposta desclassificada para o lote.



#### **ANEXO II**

#### Edital de Concorrência Eletrônica nº 060/2025

Tendo examinado o Edital, nós abaixo-assinados, declaramos, sob as penas da Lei, junto ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tramandaí, que somos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para participação no Edital de Concorrência Eletrônica de nº 060/2025.

(	) ME – Micro empresa
(	) EPP – Empresa de Pequeno Porte
Ì	) MEI – Micro Empreendedor Individual
Ì	) Cooperativa que se enquadre na receita de ME ou EPP
Ì	) Agricultor rural pessoa física ou Agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326/2006



#### **ANEXO III**

# DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins de comprovação, que optamos por não visitar o local da prestação de serviços da referida **Concorrência Eletrônica nº 060/2025**, estando, assim, ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, bem como conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Declaramos, por fim, não alegar, em momento posterior, a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou ao contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2025.

Assinatura do Responsável Técnico da empresa

#### **ANEXO IV**

# Ao Agente de Contratação

# **DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os fins de direito e sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Concorrência Eletrônica nº 060/2025,** que no ano-calendário de realização da licitação não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam o valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), em conformidade com o inciso II, do artigo 3º, da Lei 123/2006 c/c § 2º, do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.



#### **ANEXO V**

# EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 060/2025

# MINUTA DE CONTRATO Nº /2025

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DE OUTRO A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n°. 5.037, inscrito no CNPJ sob o nº 88771001/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JUAREZ MARQUES DA SILVA, com poderes que lhe são conferidos pelo art. 106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa,

doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, modificada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, bem como pelo Decreto Municipal nº 5.157, de 19 de outubro de 2023, que regulamenta as licitações e contratos administrativos no Município de Tramandaí.

# CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global (material e mão de obra) para execução de serviços destinados à implantação de quadra de Beach Tênis na Praça Lions, sito à Rua 12 de Abril, esquina com a Rua Portugal, Bairro Barra, neste Município, conforme descrito na Cláusula Terceira, demais exigências/considerações, seus Anexos, Termo de Referência e no Memorial Descritivo.

## - Exigências/considerações:

- 1 A pessoa jurídica vencedora deverá apresentar, junto ao Departamento de Engenharia desta Prefeitura, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) paga, antes do início da obra, juntamente com a declaração ambiental referente descarte de resíduos e o diário de obra.
- 2 A pessoa jurídica vencedora deverá atender à Lei Municipal nº 3199/2011, a qual trata da gestão dos resíduos sólidos da construção civil, conforme previsto no item 04 Considerações Finais do Memorial Descritivo.
- 3 A pessoa jurídica vencedora deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e materiais necessários para a execução dos serviços.
- 4 É vedada a contratação de empresas em consórcio e a subcontratação pela empresa vencedora.
- 5 A pessoa jurídica deverá abrir matrícula da obra junto ao INSS.
- 6 Por ocasião do término da obra a empresa vencedora fica obrigada a apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativa ao INSS da obra.

7 - Esta licitação contará com recursos oriundos de Emenda Impositiva LOA 0030/2024, Lei 0075/2024, de autoria do vereador Leandro Silva ((Leandro da LS).

# - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 1 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação no processo de licitação.
- 2 A contratada se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 3 − O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) meses, tendo início a partir da emissão da Carta/Ordem de Início dos Serviços.
- a) O prazo acima proposto somente será prorrogado mediante solicitação por escrito da empresa contratada, desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceitas pelo Departamento de Engenharia e pela(s) Secretaria(s) requisitante(s).
- 4 A contratada deverá respeitar o prazo estipulado no item 3, sob pena de punição.
- **5** A execução do objeto deste edital será de responsabilidade da contratada, que deverá dispor de mão de obra e materiais necessários ao desempenho do serviço.

<u>Parágrafo 1º:</u> O servidor Marcos Allan Santos Marian ficará responsável pela fiscalização do contrato. O gerenciador do instrumento contratual será a servidora Julice Dias de Oliveira.

**Parágrafo 2º:** Faz parte integrante deste contrato o Processo de Licitação nº /2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica.

# CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal

O presente contrato tem origem em licitação, na modalidade de Concorrência Eletrônica e será processada e julgada com observância do previsto no artigo 53, § 1º da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Processo Administrativo nº 15421/2025. A contratada reconhece sua vinculação ao processo de licitação, sua proposta e demais documentos que o integram. Também reconhece que eventuais dúvidas serão interpretadas em favor do Município.

# CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores discriminados

abaixo:

Item	Descrição do serviço	Qtde/un	Valor Global		
01	Empreitada global (material e mão de obra) para execução de serviços destinados à implantação de quadra de Beach Tênis, na Praça Lions, sito a Rua 12 de Abril, esquina com a Rua Portugal, Bairro Barra, neste Município	1 serviço	R\$		
Valor total de material: R\$(					
Valor total de mão de obra: R\$().					

# - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação, conforme aferições das medições dos serviços executados, devidamente aprovados pela fiscalização, realizadas pelos técnicos da Prefeitura, obedecidas as condições estabelecidas no contrato e demais termos do edital e anexos, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente acompanhada de laudo de vistoria e atestada pela Secretaria requisitante acompanhada de todas as certidões negativas e demais documentos exigidos abaixo.
- 1.1 Para efeito de medição e pagamento, somente poderão ser considerados os serviços e obras efetivamente executadas, respeitada a rigorosa conferência com o projeto e as planilhas de orçamento apresentadas e aprovadas, objetivando o cumprimento das etapas, dentro do prazo previsto.
- 2 A empresa deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos DCTFWeb, conforme Instrução Normativa da RFB n° 2005/21;
- Contracheques pagos constantes na DCTFWeb (mês anterior).
- 3 O(s) pagamento(s) não será(ão) liberado(s) se houver descumprimento das exigências constantes nos itens nº 1 e 2.
- 4 No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o INCC-DI (FGV) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do INCC-DI (FGV), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

# CLÁUSULA QUARTA: Da Garantia do Serviço

- 1 A Contratada responderá objetivamente, independentemente do recebimento definitivo dos serviços pela Administração, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade do objeto da licitação, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme previsão do artigo 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 2 A Contratada deverá, obrigatoriamente, prestar a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total do contrato, podendo optar por uma das modalidades abaixo:
- I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II seguro-garantia;
- III fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 3 A empresa licitante vencedora da licitação terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para efetuar a prestação da garantia quando optar pela modalidade seguro-garantia.
- Será exigida da empresa licitante vencedora, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, **garantia adicional** equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

a) A prestação da garantia adicional é condição para a assinatura do contrato.

# CLÁUSULA QUINTA: Da Dotação Orçamentária

# 10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

100115.451.015.1035 – Construção Ampl. e Melhorias em Parques e Praças 449051000000 – Obras e Instalações – 6870

# CLÁUSULA SEXTA: Do Reajuste

#### 1 – DO REAJUSTE

- 1.1 Pactuada a Ata/Contrato oriunda(o) ou não de Registro de Preços, poderão os preços serem reajustados, após 12 meses, pelo índice/percentual que incidir no valor do preço originalmente cotado, comprovadamente com documentos; visto que os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta, nos termos do art. 25, §7° da Lei 14.133/2021.
- 1.2 Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, para compras e serviços comuns, em geral, sem dedicação exclusiva.
- 1.3 Em relação a obras e serviços de engenharia, a revisão poderá ser realizada, após o prazo inicial de 12 (doze) meses do subitem anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, por índice setorial (INCC-DI), através de Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), e/ou Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO-DNIT) para pavimentação asfáltica, mediante requisição da parte licitante, dentro do prazo de vigência, e com fundamentação e comprovação do pedido.
- **1.4** O reajuste/reequilíbrio deverá ser pleiteado, via Protocolo Geral do Município, ou pelo e-mail **licitacoes.tramandai@gmail.com**, do Setor de Licitação, no horário compreendido entre 13h e 19h, até 90 (noventa) dias após a ocorrência do fato que o autorize, desde que ainda vigente o contrato, ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.
- 1.5 Não requerido o reajuste no prazo previsto no parágrafo anterior, haverá a renúncia tácita à aplicação do referido instituto para o lapso temporal a que este se refere.
- **1.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

# 2 – DO REEQUILÍBRIO

- **2.1** A beneficiária da Ata/Contrato, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, conforme previsto no **subitem 22.1.4**, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- **2.2** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

- 2.3 O pedido de atualização dos preços aos valores praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
- 2.4 O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer através de processo administrativo protocolado junto ao Setor de Protocolo Geral do Município, nos moldes do subitem 22.1.4 e deverá estar acompanhado de planilha de apuração de valores.

# CLÁUSULA SÉTIMA: Do Prazo

A vigência do contrato será de 02 (dois) meses, tendo início a partir da emissão da Carta/Ordem de Início dos Serviços.

# CLÁUSULA OITAVA: Da Fiscalização

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela CONTRATADA, o que, em hipótese alguma, a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

## CLÁUSULA NONA: Das Sanções Administrativas

- 1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 deste Contrato, as seguintes sanções:
- a) advertência.
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 2 do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 do presente Contrato.

- 5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **6** A aplicação das sanções previstas no item 2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7 Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea "b", do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- **8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.
- 10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- **b)** pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 2 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 14 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 15 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA: Dos Serviços

Fica ao encargo da CONTRATADA a admissão de pessoal para a prestação de serviços acima referidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Privilégios do Município

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo por que admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Casos Omissos

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, art. 89 e seguintes.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das prerrogativas

- 1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:
- 1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- 1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 1.3 fiscalizar sua execução;
- 1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;
- 1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelocontratado, inclusive após extinção do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

#### 1 – A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- **b)** cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Tramandaí,

# JUAREZ MARQUES DA SILVA Prefeito Municipal

Fiscal dos Serviços:

Marcos Allan Santos Marian

Testemunhas:

EMR